



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 15º - O Conselho Tutelar, no prazo de 30 (trinta) dias elaborará seu Regimento Interno.

ARTIGO 16º - O Executivo proverá os meios necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar.

ARTIGO 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei N.277 de 22.06.01.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 28 de fevereiro de 2005.


Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, 28/02 / 2005.

Secretario 
Antônio Carlos de Almeida Cesar

Recebi (01) Via desta Lei e publiquei neste Cartório ..

Ribeira, 02/03 / 2005.

Iracy Duarte de Camargo -
Escrivã


Oficial de R.C.P.M. e Tabelião (0)
de Notas do Mun. de Ribeira
 Iracy Duarte de Camargo
 Antônio Carlos de Almeida Cesar